



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/C Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 123 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a PEGASUS TELECOM S/A, CNPJ: 00.136.111/0001-20, a executar a IMPLANTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I – BRASÍLIA/DF, referente ao Processo nº : 190.000.836/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome da autorizada: PEGASUS TELECOM.

Atividade autorizada: Implantação de rede de fibra óptica subterrânea no SCS, Quadra 06, Bloco "A", Brasília – DF.

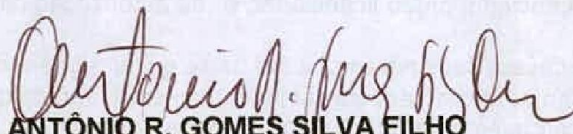
1. Toda construção da canalização deverá obedecer rigorosamente o projeto ora apresentado;
2. Afixar, antes do início das obras, uma placa em cada uma das frentes de obras contendo o nome do licenciado, órgão licenciador, nº da autorização concedida e data de validade da mesma;
3. Toda obra deverá ser sinalizada a fim de se evitar a ocorrência de acidentes;
4. Todo entulho produzido deverá ser imediatamente retirado da área da obra ou disposto em caçambas próprias para retirada por empresas especializadas;
5. Toda vala aberta deverá ser fechada no mesmo dia, devendo ser aberta apenas a metragem que possa ser concluída no mesmo dia;
6. A reconstituição das calçadas ou passeios deverá ser executada imediatamente após o fechamento da vala, visando minimizar os impactos da obra para a população;
7. Nos gramados afetados pelas obras, retirar e conservar as placas de grama ou plantas ornamentais para posterior replantio;
8. Não será autorizada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo;
9. Evitar a perfuração próxima de árvores a fim de evitar o comprometimento de suas raízes;
10. As caixas subterrâneas deverão ser mantidas fechadas com tampas apropriadas e devidamente identificadas;
11. O sistema de drenagem das caixas deverá ser instalado apropriadamente, a fim de evitar acúmulo de água nas caixas;
12. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais do empreendimento;
13. Deverá ser apresentado a esta SEMARH, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de conclusão da canalização subterrânea, um relatório acerca do cumprimento das exigências e restrições, constantes na presente Autorização;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento que implique em risco ao meio ambiente deverá ser solicitada/requerida previamente à SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: CELAR A.P. MARANGONI

Assinatura: 

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 16 / 12 / 2005